

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200506

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) RODRIGO CUNHA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 796.153.842-91, residente na RUA 13 DE MAIO, e de outro lado a firma BENTO E FERREIRA LTDA- ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, RIOZINHO, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDIVALDO BENTO DA SILVA, residente na AV NAZEAZENO FERREIRA, Nº 96, ALTOS, CENTRO, Bragança-PA, portador do(a) CPF 107.955.962-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-035 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Manutenção de Bens imóveis para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000686	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	50,00	6,990	349,50
000687	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	50,00	15,900	795,00
000798	FITA CREPE FITA CREPE (ROLO).	UNIDADE	125,00	3,980	497,50
001329	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	70,00	149,000	10.430,00
001838	LUVA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	175,00	1,300	227,50
001850	PÉ DE CABRA PÉ DE CABRA DE 90CM.	UNIDADE	10,00	42,000	420,00
001871	PINO MACHO	UNIDADE	140,00	4,000	560,00
001873	PINO FEMEA	UNIDADE	140,00	4,000	560,00
001911	ARCO DE SERRA	UNIDADE	10,00	21,900	219,00
001947	LAMPADA 85W	UNIDADE	175,00	97,000	16.975,00
002046	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA	UNIDADE	37,00	38,500	1.424,50
004358	ESQUADRO	UNIDADE	5,00	24,000	120,00
005046	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	25,00	5,380	134,50
006617	ABRACADEIRA TIPO "U" 1/2"	UNIDADE	70,00	0,180	12,60
006618	ABRACADEIRA TIPO "U" 1"	UNIDADE	70,00	0,220	15,40
006619	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 1/4"	UNIDADE	70,00	2,350	164,50
006620	ABRACADEIRA TIPO "U" 3/4"	UNIDADE	70,00	0,230	16,10
006621	ABRACADEIRA TIPO "U" 1 1/2"	UNIDADE	70,00	0,680	47,60
006622	ABRACADEIRA TIPO "U" 4"	UNIDADE	70,00	1,630	114,10
006635	TOMADA EMBUTIDA 02 PL UNIVERSAL 10A	UNIDADE	105,00	6,900	724,50
006671	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	140,00	10,200	1.428,00
006679	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A	UNIDADE	140,00	27,800	3.892,00
006681	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70A	UNIDADE	140,00	72,000	10.080,00
006682	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A	UNIDADE	70,00	65,500	4.585,00
006683	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A	UNIDADE	70,00	74,000	5.180,00
006687	CANALETA VENTILADA 20CM X 20CM	CAIXA	175,00	97,000	16.975,00
006704	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM	UNIDADE	50,00	1,100	55,00
006705	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
006706	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM	UNIDADE	50,00	4,000	200,00
006707	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM	UNIDADE	50,00	6,500	325,00
006708	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM	UNIDADE	50,00	8,600	430,00
006709	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM	UNIDADE	50,00	15,400	770,00
006711	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	100,00	0,800	80,00
006712	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	100,00	1,400	140,00
006713	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	100,00	2,600	260,00
006714	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	100,00	3,800	380,00
006715	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
006721	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO	PAR	37,00	6,800	251,60
006750	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	100,00	1,500	150,00
006751	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	100,00	1,700	170,00
006752	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	100,00	3,000	300,00
006757	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS)	UNIDADE	25,00	31,000	775,00
006774	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA	UNIDADE	60,00	4,000	240,00
006776	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	50,00	3,490	174,50
006777	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	50,00	30,990	1.549,50
006778	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	25,00	38,500	962,50
006780	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	75,00	0,550	41,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



006781	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	75,00	0,750	56,25
006782	CAP SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	75,00	1,040	78,00
006783	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	75,00	4,000	300,00
006784	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	75,00	9,000	675,00
006801	BROCA PARA CONCRETO Nº 07	UNIDADE	50,00	4,880	244,00
006802	BROCA PARA CONCRETO Nº 08	UNIDADE	50,00	4,450	222,50
006803	BROCA PARA CONCRETO Nº 06	UNIDADE	50,00	3,930	196,50
006804	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	37,00	7,650	283,05
006805	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
006806	BROCA PARA FERRO Nº 3	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
006807	BROCA PARA FERRO Nº 5	UNIDADE	50,00	3,780	189,00
006808	BROCA PARA FERRO Nº 6	UNIDADE	50,00	6,200	310,00
006809	BROCA PARA FERRO Nº 8	UNIDADE	50,00	8,790	439,50
006810	BROCA PARA FERRO Nº 10	UNIDADE	37,00	13,550	501,35
006811	BROCA PARA FERRO Nº 12	UNIDADE	25,00	23,350	583,75
006819	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG	UNIDADE	250,00	39,000	9.750,00
006821	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	25,00	39,000	975,00
006823	PARAFUSO COM BUCHA Nº 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	25,00	27,000	675,00
006824	PARAFUSO COM BUCHA Nº 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	25,00	30,000	750,00
006825	PARAFUSO COM BUCHA Nº 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	25,00	44,980	1.124,50
006826	PARAFUSO COM BUCHA Nº 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	25,00	52,000	1.300,00
006827	PARAFUSO COM BUCHA Nº 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	25,00	67,000	1.675,00
006840	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	375,00	15,000	5.625,00
006841	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRADO	375,00	15,490	5.808,75
006850	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L	UNIDADE	40,00	90,990	3.639,60
006883	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	40,00	24,200	968,00
006921	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB	UNIDADE	5,00	25,700	128,50
006929	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	15,00	13,900	208,50
006932	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEDISTA	UNIDADE	3,00	64,000	192,00
006935	ENXADA DE 2 LIBRAS	UNIDADE	15,00	29,500	442,50
006957	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO	PACOTE	15,00	5,000	75,00
006966	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO	UNIDADE	25,00	27,000	675,00
006971	TRENA DE 10M	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
006985	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	5,00	53,000	265,00
009122	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	3,00	56,000	168,00
009167	CORDA DE ALGODÃO	METRO	200,00	2,000	400,00
009168	ESPÁTULA	UNIDADE	25,00	8,000	200,00
009169	LIMA CHATA	UNIDADE	15,00	12,490	187,35
009173	PRUMO DE METAL	UNIDADE	10,00	21,000	210,00
009174	TALHADEIRA	UNIDADE	5,00	21,000	105,00
009448	LUVA ELETRODUTO 3/4"	UNIDADE	175,00	1,600	280,00
009467	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	150,00	19,900	2.985,00
009468	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06	UNIDADE	150,00	19,900	2.985,00
009481	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	5,00	33,000	165,00
009482	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	4,00	57,500	230,00
009483	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	3,00	58,500	175,50
010045	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
010047	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	50,00	4,500	225,00
010061	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 75g	UNIDADE	50,00	4,940	247,00
010062	ADAPTADOR CURTO DE 20MM	UNIDADE	50,00	0,280	14,00
010063	ADAPTADOR CURTO DE 25MM	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
010064	ADAPTADOR CURTO DE 32MM	UNIDADE	50,00	1,030	51,50
010065	ADAPTADOR CURTO DE 40MM	UNIDADE	50,00	2,100	105,00
010066	ADAPTADOR CURTO DE 50MM	UNIDADE	50,00	2,800	140,00
010068	PIA COM COLUNA (LOUÇA)	UNIDADE	30,00	100,000	3.000,00
030499	CONECTOR PERFURANTE P	UNIDADE	175,00	5,000	875,00
030500	CONECTOR PERFURANTE G	UNIDADE	175,00	2,000	350,00
030502	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 32X25MM	UNIDADE	50,00	0,790	39,50
030503	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 40X32MM	UNIDADE	50,00	0,800	40,00
030507	LUVA HIDRAULICA 20MM	UNIDADE	100,00	0,450	45,00
030509	LUVA HIDRAULICA 25MM	UNIDADE	100,00	0,550	55,00
030510	LUVA HIDRAULICA 32MM	UNIDADE	100,00	1,680	168,00
030511	LUVA HIDRAULICA 40MM	UNIDADE	100,00	2,290	229,00
030512	LUVA HIDRAULICA 50MM	UNIDADE	100,00	2,340	234,00
030513	LUVA HIDRAULICA 60MM	UNIDADE	100,00	6,300	630,00
030517	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
030519	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM	UNIDADE	50,00	4,350	217,50
030520	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM	UNIDADE	50,00	4,430	221,50
030521	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM	UNIDADE	50,00	10,000	500,00
030522	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM	UNIDADE	50,00	11,000	550,00
030533	CAL PCT COM 5KG	UNIDADE	150,00	7,500	1.125,00
030572	ENCHÔ	UNIDADE	5,00	38,600	193,00
030954	LUVA ELETRODUTO 1/2	UNIDADE	175,00	0,600	105,00
030955	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS	UNIDADE	105,00	16,900	1.774,50
031641	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 50M 3M	UNIDADE	125,00	3,800	475,00
031649	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	105,00	7,800	819,00
031717	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	200,00	34,500	6.900,00
031719	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	125,00	34,500	4.312,50
031740	SEIXO FINO LAVADO Nº 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	300,00	140,000	42.000,00
031741	SEIXO MÉDIO LAVADO Nº 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	300,00	157,000	47.100,00
031744	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3	METRO CÚBICO	37,00	25,800	954,60
031745	PICARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	37,00	44,000	1.628,00
031775	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR)	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
031805	TRENA DE 50M	UNIDADE	3,00	68,500	205,50
044474	LONA	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
044478	PISTOLA DE PINTURA	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
044481	PROLONGADOR DE PINTURA	UNIDADE	7,00	37,500	262,50
044510	CAIXA D'AGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	10,00	1.598,000	15.980,00
044535	ANTI-FERRUGEM GALÃO (VARIAS CORES)	UNIDADE	37,00	77,990	2.885,63
054553	CONDUITE LISO 3/4"	METRO	280,00	1,900	532,00
054554	RAQUE COM ROLDANA MONOFÁSICA	UNIDADE	175,00	13,800	2.415,00
054555	TOMADA TRIPLA	UNIDADE	105,00	31,000	3.255,00
054556	TOMADA DUPLA	UNIDADE	105,00	6,000	630,00
054557	CAIXA P/1 DISJUNTOR	UNIDADE	70,00	7,500	525,00
054558	LANTERNA	UNIDADE	35,00	34,500	1.207,50
054559	LUMINARIA PLAFON	UNIDADE	140,00	48,000	6.720,00
054560	ADAPTADOR ELETRICO	UNIDADE	70,00	8,400	588,00
054967	ABRACADEIRA DE NYLON DE 18MM C/100UD	PACOTE	70,00	69,000	4.830,00
054969	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/2	UNIDADE	105,00	11,500	1.207,50
054970	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1"	UNIDADE	105,00	7,000	735,00
054971	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1/2	UNIDADE	105,00	3,500	367,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



054972	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/4	UNIDADE	105,00	9,800	1.029,00
054973	LAMPADA 50W	UNIDADE	175,00	58,000	10.150,00
054974	EXTENSÃO	UNIDADE	35,00	16,480	576,80
054981	CANTONEIRA 10X12	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
054982	CANTONEIRA 8X10	UNIDADE	100,00	4,900	490,00
054983	CAPA PARA CHUVA.	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
065779	LUVA PROTEÇÃO - LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL RASPA DE COU	PAR	25,00	17,600	440,00
065780	LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL PVC	PAR	15,00	18,000	270,00
065787	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M).	UNIDADE	150,00	19,470	2.920,50
065791	PINCEL DE 3	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
065794	VERGALHÃO DE 1/4.	UNIDADE	200,00	24,000	4.800,00
065795	VERGALHÃO DE 5/16.	UNIDADE	200,00	31,000	6.200,00
065796	VERGALHÃO DE 3/8.	UNIDADE	350,00	45,000	15.750,00
065813	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	25,00	44,800	1.120,00
065814	VERGALHÃO 1/2.	UNIDADE	150,00	77,000	11.550,00
065815	VERGALHÃO 4,2 X 12M	UNIDADE	150,00	10,000	1.500,00
065816	VERGALHÃO 5,0 X 12M	UNIDADE	150,00	13,000	1.950,00
065819	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN.	UNIDADE	60.000,00	0,800	48.000,00
065820	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS.	UNIDADE	75.000,00	0,640	48.000,00
065826	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	3,00	343,000	1.029,00
065829	FIO FLEX 2,5MM2	PEÇA	55,00	108,000	5.940,00
065831	FIO FLEX 6,0MM2	PEÇA	35,00	271,000	9.485,00
065833	FIO FLEX DE 16MM2 DE 1KV	PEÇA	35,00	688,000	24.080,00
065836	CURVA ELETRODUTO DE 180° 3/4	UNIDADE	105,00	7,000	735,00

VALOR GLOBAL R\$ 488.108,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 488.108,78 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-035 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-035, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-035.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1515.103010003.2.131 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 148.673,03, Exercício 2020 Atividade 1515.103010008.2.133 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 244.463,75, Exercício 2020 Atividade 1515.103020009.2.142 Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial/MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 46.774,79, Exercício 2020 Atividade 1515.103040008.2.145 Gestão do Prog. de Vigilância Sanitária - VISA/Vig. em Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 47.847,71 .



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-035, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). RODRIGO CUNHA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 02 de Setembro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

BENTO E FERREIRA LTDA - ME
CNPJ 10.294.688/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____